

NORMAS DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA INSTITUÍDAS DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ITEM 2.5.5 DAS NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA

1. Como pré-requisito para solicitação do Certificado de Qualificação Técnica é indispensável a leitura atenta destas Normas de Habilitação e Certificação de Agências de Propaganda, bem como das [Normas-Padrão da Atividade Publicitária \(clique aqui\)](#), [Estatutos Sociais do CENP \(clique aqui\)](#) e [Comunicações Normativas \(clique aqui\)](#).

2. Além da leitura indispensável, a Agência interessada na certificação deverá confirmar estar ciente dos Estatutos Sociais do CENP e das Normas-Padrão da Atividade Publicitária no momento em que formular pedido de certificação, declarando ciência em termo que faz parte integrante do Formulário de Cadastro, indicado no item 3, subitem I destas Normas.

3. Para solicitar o Certificado é essencial, ainda, a apresentação dos documentos listados abaixo:

I. Formulário de Cadastro: Para preencher e enviar o Formulário [\(clique aqui\)](#) – a Agência deverá anexar os demais documentos necessários indicados no próprio Formulário, convertidos, preferencialmente, em arquivos “PDF”, não sendo aceitos documentos enviados por e-mail, fax ou correio;

II. Cópia simples do contrato social vigente da empresa consolidado, ou cópia de documento hábil de constituição da empresa, devidamente registrado no órgão competente;

III. Para **Agência Full Service** (Pleno Atendimento), cópia simples da Guia e do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical Patronal OU comprovante de filiação a uma das entidades fundadoras representativas da categoria – ABAP OU SINAPRO da base territorial, filiado à FENAPRO;

IV. Para **Agência Especializada (Marketing Direto/Mídia Interativa/Promoção e Eventos)** será exigida apenas [Declaração Específica \(clique aqui\)](#) preenchida e assinada pelo seu responsável, em papel timbrado da empresa;

V. APENAS PARA CERTIFICAÇÃO: Comprovante de depósito bancário identificado pelo CNPJ da Agência no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente à taxa administrativa para processamento do pedido de certificação, a ser efetuado, para agência 1945 do Banco Bradesco e C/C 31033-6 (por se tratar de depósito identificado, somente poderá ser realizado diretamente no caixa). O pagamento da taxa administrativa não assegura a concessão do Certificado; no caso de, por qualquer razão, a certificação ser negada, o valor da taxa não será devolvido;

3.1. Para solicitar a revalidação, a Agência deve ingressar com o pedido dentro do prazo de validade do Certificado, nesse caso, não será necessário o pagamento da taxa administrativa, acima citada. Uma vez transcorrido o prazo de validade sem manifestação, o Certificado será cancelado, sendo assim, a Agência interessada deverá

ingressar, novamente, com a certificação, cumprindo todas as exigências, inclusive pecuniárias.

4. PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO, com base no art. 3º da [Lei 4.680/65](#), que foi recepcionado pelo art. 2º da [Lei 12.232/10](#), adota-se como norma geral o que estabelece a [Comunicação Normativa n.º 16 \(clique aqui\)](#) de 14 de setembro de 2010.

4.1 A certificação do CENP reconhece a condição técnica de atuação em todo o território nacional e será feita tomando como referência o número de inscrição da matriz da pessoa jurídica no CNPJ do Ministério da Fazenda, sendo vedada a certificação de sucursal, filial ou escritório de representação.

5. O conceito legal de Agência de Propaganda é o fundamento principal das diretrizes para obtenção do Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo CENP, que segue o seguinte rito de processamento:

5.1. Compete à Diretoria Executiva baixar as regras de habilitação e certificação, com base no item 2.5.5 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ficando a seu critério e a qualquer tempo, alterar seu conteúdo, objetivando aprimorar e dar maior transparência ao processo de certificação, determinando a data de sua entrada em vigência.

5.2. O Departamento Técnico de Certificação é responsável pela execução dos trabalhos, competindo-lhe a análise, a avaliação e o deferimento/indeferimento dos pedidos de certificação das Agências, sempre se pautando nas diretrizes aqui estabelecidas. Destas decisões cabe pedido de revisão, nos moldes do item 6.5 destas Normas.

5.3. Nas relações com as Agências, no atendimento burocrático dos pedidos, o CENP privilegiará, sempre, a comunicação por correio eletrônico (e-mail), que assegura facilidade e rapidez para o fluxo e manutenção das informações fornecidas pelas Agências, seguindo as regras fixadas neste documento.

6. Das Áreas e Competências.

6.1. A habilitação e certificação de Agência de Propaganda são de responsabilidade do Departamento Técnico de Certificação, ao qual cabe estabelecer os procedimentos e o sistema de depósito das informações, através da seguinte estrutura:

- I – Área de Cadastro;
- II – Área de Consulta ao Mercado;
- III – Área de Análise/Avaliação;
- IV – Área de Revisão.

6.2. Compete à Área de Cadastro:

- I – Verificar as informações e documentos enviados pela Agência e, se houver dúvidas e/ou pendências, questionar e solicitar os esclarecimentos necessários;
- II – Cadastrar os dados checados.

6.3. Compete à Área de Consulta ao Mercado:

I – Realizar consultas aos veículos e/ou anunciantes e/ou entidades representativas do mercado de publicidade, no mínimo de 03 consultas, sempre que possível, recorrendo, caso seja necessário, a qualquer outro meio lícito para a comprovação dos seguintes dados cadastrais:

- a) Identificação da atividade principal e compatibilidade de atividades correlatas;
- b) Verificação da estrutura física de exercício da atividade;
- c) Verificação da estrutura técnico/profissional, com base no item 2.5.3 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, considerados os termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 4.680/65, que definem o que seja o profissional de publicidade e sua atuação indispensável na pessoa jurídica da Agência de Publicidade e Propaganda;
- d) Na verificação da estrutura profissional de que trata o item anterior, exigir-se-á a comprovação do exercício profissional de no mínimo de 2 (dois) especialistas em publicidade, condição comprovada por (i) diploma de formação profissional e/ou (ii) registro profissional de que trata o art. 8º da Lei nº 4.680/65;
- e) Na impossibilidade de se atender a letra “d” acima, a comprovação da capacitação técnica poderá se dar também pela apresentação de documentos, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei 4.680/65;
- f) Na impossibilidade de atender ao disposto na letra “e”, será aceito outro documento que atenda a mesma finalidade.

6.4. Compete à Área de Análise/Avaliação:

I – Avaliar o conjunto de informações obtido pela Área de Consulta;

II – Verificar e analisar o objeto social;

III – Verificar a disposição e uso de serviços de informações de mídia, com base nos critérios previstos no Anexo “A” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, por meio de consultas aos Fornecedores de Informações de Mídia com serviços credenciados;

IV – Recomendar o deferimento/indeferimento dos pedidos de certificação e revalidação, com fundamento na [Lei 4.680/65](#), nas [Normas-Padrão da Atividade Publicitária e Comunicações Normativas](#) editadas pelo CENP.

6.5. Compete à Área de Revisão:

I – Analisar e avaliar os fatos e argumentos apresentados em:

- a) Pedidos de revisão do indeferimento;
- b) Pedidos de revisão de suspensão;

II – Recomendar a manutenção ou não do indeferimento do pedido da Agência, ou de suspensão dos efeitos do Certificado, com base em parecer fundamentado, ratificado pelo responsável pelo Departamento Técnico de Certificação.

6.6. O Departamento Técnico de Certificação, sempre que entender necessário, contará com o apoio do Departamento de Diligências Técnicas de Verificação, para comprovação das informações ([Normas de Diligência Técnica de Verificação – clique aqui](#)).

6.7. Para questões relacionadas às matérias legais envolvidas nos pedidos de certificação e revisão, contará com o apoio do Departamento Jurídico do CENP.

7. Do Processo e Critérios para Certificação/Revalidação de Agências de Propaganda.

7.1. Atendidas as exigências dispostas no item 3 destas Normas, as informações serão cadastradas e o processamento dos pedidos observará o rito sigiloso. Caso haja dúvidas e/ou pendências, o Departamento Técnico de Certificação solicitará os esclarecimentos que entender pertinentes, neste caso, a Agência terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data daquela solicitação, para encaminhar sua resposta/alegações para o endereço eletrônico – cadastro@cenp.com.br. Caso o prazo não seja atendido, o processo será extinto, o que, no caso de revalidação, implicará no cancelamento do Certificado.

7.2. Cabe à Agência solicitar a revalidação até a data de vencimento do Certificado, devendo cumprir as mesmas exigências do pedido de certificação, ficando dispensada do pagamento da taxa administrativa. Apenas nestes casos, a Agência permanecerá certificada pelo CENP até emissão do parecer final pelo Departamento Técnico de Certificação e será isenta do pagamento daquela taxa.

7.2.1. Caso o prazo de validade do Certificado se encerre, sem o pedido de revalidação, a Agência deixará de constar no quadro de agências certificadas, com a respectiva indicação do *Status* pelo qual será identificada no site da entidade, para comprovação junto ao mercado.

7.2.2. A revalidação será concedida apenas após a comprovação de que a Agência esteja adimplente com suas contribuições estatutárias para com o CENP.

7.2.3 O processo de certificação e revalidação do Certificado de Qualificação Técnica tem acompanhamento externo permanente para garantir o correto cumprimento destas Normas. Nos casos de revalidação de Certificado, apenas o Diretor designado, conforme art. 39 dos estatutos sociais do CENP, se provocado por agência interessada mediante pedido devidamente justificado, pode, em caráter excepcional, alterar em até 30 dias o prazo de validade do Certificado vencido.

7.3. O processo somente terá início após o cumprimento do item 7.1 e subitem 7.2.2

7.4. Os dados e documentos encaminhados ao CENP terão caráter de informações juradas, respondendo a Agência, seus representantes legais e prepostos por sua integridade, veracidade e consistência, de acordo com o que dispõem os itens 2.5.3 e 2.5.3.2 das [Normas-Padrão da Atividade Publicitária](#).

7.5. O processo de certificação/revalidação compreenderá a análise das informações prestadas pela Agência, podendo o CENP, para tanto, realizar diligências e exames com o objetivo de comprová-las, conforme disposto no item 2.5.3.1 das [Normas-Padrão da Atividade Publicitária](#).

7.5.1 Em conformidade com o Anexo “A” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, o enquadramento da Agência em Grupos será realizado com base na sua receita bruta

anual declarada e preferencialmente com a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – do ano anterior, desde que cabível, ou quaisquer outros documentos válidos contabilmente.

7.6. A Área de Consulta ao Mercado deverá apurar a veracidade dos dados cadastrais, com base no procedimento indicado no item 6.3.

7.7. A Área de Análise/Avaliação verificará:

I – se a empresa tem como atividade principal a prestação de serviços de Agência de Propaganda, com base na legislação de regência, adotando-se como norma geral o que estabelece a [Comunicação Normativa n.º 16](#);

II – se o objeto social apresenta apenas atividades de Agência de Propaganda e correlatas;

III – em qual segmento a Agência se enquadra, conforme disposto na Comunicação Normativa 16:

a) Full Service (Pleno Atendimento)

b) Especializada (Promoção/Eventos – Marketing Direto – Mídia Interativa)

IV – se a estrutura profissional compreende os departamentos de atendimento / planejamento, mídia e criação, contando com profissionais permanentes e efetivos (não será aceita a certificação de Agência uniprofissional e, nas pequenas estruturas, a avaliação será feita com base na atuação dos profissionais comprovadamente em atividade na Agência), não sendo aceitos temporários que prestem serviços esporadicamente;

V – se a estrutura física compreende espaço independente e adequado ao exercício da atividade.

VI – se há disposição e uso dos serviços de informações de mídia, com base nos critérios previstos no Anexo “A” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

VII – se as condições técnicas definidas pelos critérios estabelecidos nos arts. 1º e 3º da Lei nº 4.680/65 relativos à atuação de especialistas na Agência de Publicidade e Propaganda estão sendo atendidas e foram devidamente comprovadas;

7.7.1. O CENP não certificará pessoa jurídica que tenha por objeto social, ou comprovadamente exerça atividades como a prestação de serviços de marketing político, bureau de criação, bureau ou agência de mídia – com ou sem compra de espaço para revenda a Anunciantes – e que seja, nos termos do que estabelecem as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, *house agency* que não se enquadre no item 8.5 destas mesmas Normas.

7.7.1.1. O CENP não certificará por considerar atividades incompatíveis com as de Agência de Propaganda, a pessoa jurídica que tenha em seu contrato social ou documento hábil de constituição da empresa, ou não o tendo, comprovadamente, exerça atividade de comércio de qualquer natureza, representação de Veículos de Comunicação, locação de espaço publicitário, produção de áudio-visual ou material gráfico, comércio de brindes, editoração, pesquisa de mercado, pesquisa de opinião, consultoria empresarial, marketing político, licenciamento de marcas e patentes, captação de recursos, impressão gráfica, desenvolvimento de sistemas, cursos, palestras, treinamento, montagem de

feiras e estandes, locação de mão de obra e tudo o que se relacionar a atividade de indústria e comércio de bens e serviços.

7.7.2. Concluída esta etapa, membro da Área de Análise/Avaliação recomendará, com base em parecer fundamentado, o deferimento ou indeferimento do pedido da Agência, cabendo ao responsável pelo Departamento Técnico de Certificação homologar a decisão e, se for o caso, determinar a expedição do Certificado de Qualificação Técnica.

7.7.3. A certificação do CENP é concedida por prazo determinado e na medida em que continuem presentes durante todo o período os requisitos que dão direito à certificação, podendo, a qualquer tempo, sofrer suspensão de seus efeitos em razão de diligência técnica de verificação que constate falta de condição técnica e/ou quando se constate que a Agência deixou de atuar em conformidade com as condições técnicas previstas nas [Normas-Padrão da Atividade Publicitária](#) e [Comunicações Normativas](#). Desta decisão caberá recurso a ser encaminhado com as comprovações/informações por e-mail para revisao@cenp.com.br, nos moldes dos itens 7.10 e seguintes destas Normas.

7.7.4 A Agência de Propaganda tem compromisso permanente com as disposições previstas no Anexo “A” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, especialmente no que tange à disposição e uso de serviços de informações de mídia. Nos casos de certificação, o não cumprimento deste implicará em indeferimento do pedido, do qual cabe recurso à Área de Revisão – revisao@cenp.com.br – conforme previsto no item 7.10 e seguintes destas Normas.

7.7.4.1 Com fundamento no que prevê o Anexo “A”, a Agência compromete-se a dispor e fazer uso de serviços de informações de mídia fornecidos por [Fornecedores com Serviços Credenciados \(clique aqui\)](#) pelo CENP, respeitando-se a configuração da carteira de clientes e a área geográfica de sua atuação. A Agência certificada que deixar de cumprir a exigência será advertida a se adequar em 30 dias ou apresentar os esclarecimentos técnicos que justifiquem o descumprimento. Vencido o prazo sem pronunciamento da Agência, o Certificado de Qualificação Técnica será suspenso.

7.7.4.1.1 A reincidência dará motivo à suspensão do Certificado, o que será formalmente comunicado e da qual cabe recurso à Área de Revisão, nos moldes do item 7.10 e seguintes destas Normas, cujo prazo será contado da data de comunicação do CENP.

7.7.4.2 Nos casos de revalidação citados no item 7.7.4.1 e 7.7.4.1.1 acima, a Agência deverá enviar as comprovações / informações para o e-mail revisao@cenp.com.br, sendo que a análise deste material, se necessário, será realizada pelo Comitê Técnico de Mídia (CTM), órgão instituído pelo Conselho Executivo do CENP – Resolução 002/12, disponível em www.cenp.com.br.

7.7.4.3 A decisão do recurso poderá ser adotada com base em parecer do CTM, desde que seja necessária sua manifestação sobre o caso em questão.

7.7.5 Ao postular sua reclassificação técnica em categoria superior, a Agência observará os requisitos e prazo dispostos no item 5.1 do Anexo “A” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

7.8. Cada área técnica terá prazo de 10 dias para concluir os trabalhos estabelecidos nesse regulamento, sempre contado da data de recebimento do processo, ficando estipulado em 30 dias o prazo máximo de apreciação dos pedidos de certificação e revalidação, contado a partir do dia seguinte à data de recebimento do pedido. O prazo interrompe-se quando constatada a necessidade de complementação de documentos ou diligências. O CENP tratará em igualdade de condições todos os pedidos que receber, ficando esclarecido que nos casos de pedido de certificação ou revalidação para participar de licitações públicas ou privadas, o prazo de apreciação adotado é o mesmo indicado acima, isto é, de 30 dias.

7.8.1. O Departamento Técnico de Certificação informará, previamente, ao solicitante, no caso em que o processo demande mais tempo para conclusão dos trabalhos, sobre as razões que levaram ao aditamento do prazo.

7.9. Com fundamento no item 2.5.3 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, a validade do Certificado de Qualificação Técnica seguirá os critérios de tempo (1 a 5 anos) e segmento de atuação da Agência (Full Service/Pleno Atendimento e Especializada), expressos nestas Normas de Habilitação e Certificação de Agências de Propaganda.

7.9.1 A primeira certificação terá prazo de validade de 1 (um) ano, com 2 (duas) revalidações de idênticos períodos, a partir da terceira revalidação, os prazos de validade serão de 5 (cinco) anos.

7.9.2 A validade do Certificado de Qualificação Técnica concedido às Agências Especializadas será sempre de 1 (um) ano.

7.10. Indeferido o pedido de certificação ou revalidação, a Agência poderá recorrer à Área de Revisão, no prazo de até 90 dias, conforme dispõe o Anexo I destas Normas ([Procedimentos para Pedido de Revisão](#)) ([clique aqui](#)), cabendo ao Responsável pelo Departamento Técnico de Certificação decidir sobre o pedido, dando conhecimento ao Diretor designado, conforme art. 39 dos estatutos sociais e ao Presidente administrador do CENP. Esgotado o prazo acima indicado, o processo será cancelado. A Agência interessada poderá, em novo processo, superada as razões de indeferimento, solicitar certificação cumprindo todas as exigências deste regulamento, inclusive pecuniárias.

7.10.1. No período dos 90 (noventa dias) pode a Agência pedir, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, a reconsideração de despacho denegatório de revisão, assegurando-se o amplo direito de apresentar fato novo que elimine o que foi a causa do indeferimento.

7.10.2. A Agência que solicitar a revalidação, mas que, ao final, tiver o pedido indeferido, passando, portanto, à condição de Agência não certificada, poderá recorrer à Área de

Revisão no prazo acima citado, sendo que, nestes casos, após a apresentação do pedido revisional, a requerente voltará, excepcionalmente, à condição de Agência certificada, até decisão final do recurso.

7.10.3. O pedido de revisão do processo deverá ser apreciado pela Área de Revisão – revisao@cenp.com.br – no prazo de até 20 dias. O processo somente terá início a partir do recebimento da documentação e/ou esclarecimentos sobre todos os motivos que levaram ao indeferimento.

7.10.4. Em casos excepcionais, o Presidente administrador do CENP poderá, de ofício, encaminhar, a qualquer tempo, o processo à reanálise pelo Conselho Executivo para conhecimento, ratificação ou alteração, ressalvado o prazo previsto no item 7.10.1. A Agência poderá, também, ingressar com tal pedido, desde que apresente fatos novos, esteja amplamente justificado e fundamentado, cabendo ao Presidente administrador do CENP decidir pela apreciação por parte do Conselho Executivo. Até decisão final, a Agência permanecerá na condição de não certificada.

7.10.5. No caso de confirmação do indeferimento, o CENP, se solicitado, informará a terceiros interessados a perda da condição de certificação da Agência de Propaganda que recorreu e não conseguiu comprovar as condições técnicas.

7.11. Uma vez concedido o Certificado de Qualificação Técnica, a Agência deverá arcar com a contribuição associativa, prevista no art. 60, item III dos Estatutos Sociais.

7.11.1 No início do processo de certificação, a Agência será informada pelo CENP, por e-mail, sobre o valor da contribuição associativa que deverá ser recolhido na hipótese de obter a certificação, conforme item 7.11 acima. Neste momento, a Agência solicitante pode optar em não prosseguir com o pedido, informando ao CENP, por escrito, no prazo de até 03 dias úteis, sem o que, o processo seguirá o curso normal.

7.11.2. O atraso do pagamento da contribuição associativa superior a 30 dias, ensejará a suspensão do Certificado, condição pela qual será identificada no site da entidade para comprovação junto ao mercado. Nesse caso, a Agência inadimplente perderá a condição associativa, até que liquide o débito – financeiro@cenp.com.br

7.11.3. Para retornar à condição de associada e, também, nos casos de pedido de revalidação, será exigida a comprovação de pagamento do saldo devedor, que será apurado pelo Departamento Financeiro do CENP, a pedido da Área Técnica de Certificação.

7.11.4 Vencido o prazo de 90 dias, contados da data de suspensão da certificação por falta de pagamento da contribuição associativa, o Certificado da Agência será automaticamente cancelado. Caso tenha interesse em restabelecer sua certificação, deverá ingressar com novo pedido, observado o rito previsto nos itens 7.1 e seguintes destas Normas, comprovar o pagamento da taxa administrativa para processamento do pedido e a respectiva quitação de débito anterior.

7.12. Cabe à Agência manter seus dados cadastrais atualizados, inclusive da sua receita bruta anual, durante a vigência do Certificado de Qualificação Técnica, podendo ser suspensa a validade do mesmo, na falta de contato com a Agência por desatualização dos dados.

7.12.1. A atualização dos dados cadastrais poderá ser feita, preferencialmente, por meio eletrônico – cadastro@cenp.com.br – sendo também aceito o envio através de fax ou carta.

8. Toda Agência que incorrer em descumprimento das condições técnicas previstas nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária; e/ou deixar de cumprir com suas contribuições associativas, terá suspensos os efeitos de seu Certificado, condição pela qual será identificada no site como “suspensa”. Contudo, as Agências poderão, dentro do prazo de 90 dias, restabelecer os efeitos de sua certificação, uma vez cumpridos os requisitos necessários e sanadas as respectivas pendências. Transcorrido esse prazo sem manifestação ou quando a Agência solicitar, voluntariamente, o cancelamento do Certificado, este será, definitivamente, cancelado e extinto, sendo que nesses casos, a Agência interessada em retornar à condição de certificada deverá ingressar com novo pedido de certificação, respeitadas as disposições destas Normas.

9. A Agência de Propaganda que obtiver o Certificado de Qualificação Técnica terá garantido, durante a vigência do Certificado, o direito de uso da marca registrada da entidade em todas as suas comunicações mercadológicas, respeitados os critérios previstos na Resolução 04/2012. O uso deverá ser solicitado pelo e-mail cenp@cenp.com.br, informando seu número de CNPJ/MF.

10. Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CENP.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Caio Barsotti
Presidente

***Texto aprovado pelo Conselho Executivo em 22/11/2016.**

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:

